

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA CENTERLAV-LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.

Processo - 830/11

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTERLAV-LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.872.995/0001-02, com sede na Rua 09, Qd.55, Lt.02, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por um de seus sócios ao final identificado e assinado, tem, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato de prestação de serviços de lavanderia, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia – hospitalar, estando incluída, lavagem, produtos utilizados na lavagem, desinfecção, passagem a ferro e em calandra, devolução das roupas, além de outros serviços indispensáveis para a consecução da prestação ora contratado.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

As roupas sujas deverão ser retiradas, e entregues lavadas, no **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quando da coleta da roupa suja, a mesma será pesada pela **CONTRATANTE**, na presença de um funcionário de cada parte, cuja anotação será feita numa planilha para efeito de pagamento, sendo que cada uma das partes contratantes ficará de posse de uma via da planilha.

Parágrafo Segundo – As roupas após a lavagem deverão ser entregues devidamente acondicionadas em sacos plásticos descartáveis, no endereço da **CONTRATANTE**. Os kits de peças deverão conter 50 unidades de peças com a

Fabiano Daher Martins
 Advogado
 OAB-GO 27061

mesma descrição, para facilitar a conferência no estabelecimento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Os processos de lavagem serão específicos para cada tipo de sujidade e fibra, os produtos deverão ser de primeira linha, todos industriais da marca NewDrop, sendo que os custos com os produtos já estão embutidos no preço pactuado neste contrato.

Parágrafo Quarto – Todo pessoal envolvido no processo, desde a coleta até a entrega, deverá estar devidamente paramentados com equipamentos de proteção individual (E.P.I.), tudo em consonância às normas da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Quinto – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a evasão, extravio e dano ao enxoval que ocorrer dentro do período do ciclo de lavagem ou for detectado no ato da devolução do enxoval limpo.

Parágrafo Sexto – Por qualquer dano causado, a **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE**, substituindo as peças extraviadas ou danificadas por outras idênticas, ressalvados os danos pelo desgaste natural, ou uso duradouro. Entende-se por desgaste natural ou o uso duradouro, as peças com mais de 3 (três) meses de uso, essas serão restauradas, se constatar que as mesmas foram danificadas dentro da lavanderia, por ação mecânica ou química. E as peças com menos de 1 (um) mês de uso, serão indenizadas.

Paragrafo Sétimo – Quando houver extravio de peças de roupas ou danificação das mesmas, por um motivo ou outro, não for encontrada para reposição outra idêntica, será indenizado financeiramente pelo valor de mercado de seu similar.

Cláusula Terceira – DAS FASES DO CONTRATO


O presente CONTRATO compreenderá duas fases, a saber:

1º FASE (500 kg de roupas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados).

- a) A primeira fase do contrato terá duração de 60 dias;
- b) O serviço será executado com processamento de até 500 kg de roupas por dia, todos os dias da semana, **incluindo sábados, domingos e feriados**;
- c) O Fluxo para o recolhimento da roupa suja e entrega da roupa limpa será em dois horários: às 8:00h e às 15:00h, no serviço de processamento de roupas do CRER;

2º FASE (1.300 a 1.500 Kg de roupas processadas diariamente, incluindo aos sábados, domingos e feriados).

- a) A segunda fase do contrato também terá duração de 60 dias;
- b) O serviço será executado com processamento de 1.300 a 1.500 Kg de roupas por dia, todos os dias da semana, **incluindo sábados, domingos e feriados**;
- c) O Fluxo para o recolhimento da roupa suja e entrega da roupa limpa será em três horários: às 8:00h, 14:00h e 19:00h - no serviço de processamento de roupas do CRER.


Fabiano Dias Martins
Advogado
OAB-GO 27061

Cláusula Quarta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas sétima e oitava deste contrato;
- c) Permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Retirar as roupas sujas, e entregar lavadas, no **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**, entregando à pessoa encarregada ou a quem determinar a **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos no ato;
- b) Efetuar a entrega do produto objeto do presente contrato no endereço sito a Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, conforme Cláusula Segunda;
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todo material entregue para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, se responsabilizando por quaisquer danos aos mesmos, ainda que seja por extravio ou furto.
- e) A **CONTRATADA** se obriga a responder integralmente por todos os encargos sociais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ele mantido com seus funcionários que prestam os serviços objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista, que de qualquer forma afete a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, prontamente e integralmente, sem quaisquer limitações, assumirá todas as responsabilidades, isentando a **CONTRATANTE**, de forma expressa e inquestionável, de qualquer responsabilidade ou despesa, bem como de qualquer litígio judicial. Também, todos os encargos fiscais oriundos do presente contrato serão suportados em sua integralidade pela **CONTRATADA**.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

Fabiano Elias Martins
Advogado
OAB-GO 27061

- g) Responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado total do contrato é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, considerado o valor de **R\$ 3,00 (três reais) por quilo**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, na sexta-feira da semana subsequente à apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, contendo a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** apresentará junto com a competente **NOTA FISCAL**, relatório mensal onde estarão registrados quantos quilos de roupas foram lavados naquele mês, para conferência pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante interesse das partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **15 (quinze) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Primeira – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

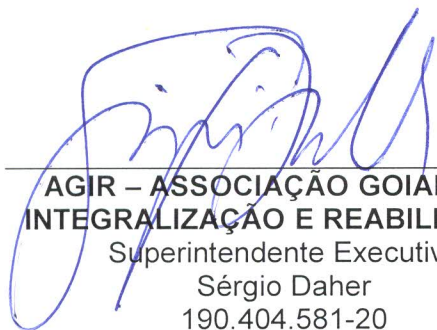

Fabiana Dias Martins
Advogada
OAB-GO 27061

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem **CONTRATADAS**, firmam as partes o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 01 de junho de 2012.

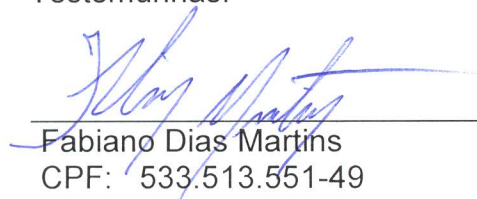


AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
Superintendente Executivo
Sérgio Daher
190.404.581-20



CENTERLAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA
Sócia Administradora
Janice Lilia Naue
829.862.901-91

Testemunhas:



Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78